



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.654, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que a alínea “d” do inciso III do mencionado dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando, por fim, que os funcionários públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Os funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do funcionário público, passível das sanções dispostas nas Leis nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e nº 6.791, de 28 de maio de 2008, bem como em demais atos normativos internos da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 2º Caberá aos órgãos de recursos humanos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta levantarem os funcionários públicos que, sem justa causa médica, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes à instauração de processo disciplinar por infração aos deveres funcionais determinados nos incisos III, IV e V do art. 2º e inciso XIII do art. 3º da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, e nos incisos III, IV e V do art. 2º e inciso XIII do art. 3º da Lei nº 6.791, de 28 de maio de 2008, bem como em dispositivos correlatos dos demais atos normativos internos da Administração Pública Municipal Indireta.

Parágrafo único. Os órgãos e entes referidos no “caput” deste artigo poderão expedir normas complementares e procedimentais para execução das disposições deste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos prestadores de serviços e parceiros dos entes da Administração Pública Municipal, cabendo aos órgãos gestores de contratos e parcerias a expedição de ofícios e comunicados, assim como a exigência de declaração e comprovação dos contratados e parceiros de que seus colaboradores que mantém contato presencial constante ou efêmero com funcionários públicos ou usuários de serviços públicos tenham sido vacinados, nos termos do “caput” do art. 1º deste decreto.

Art. 4º Deverão se apresentar ao trabalho presencial, em seu local de lotação, todos os funcionários públicos municipais imunizados há mais de 15 (quinze) dias com as 2 (duas) doses, mediante apresentação ao superior hierárquico imediato, no retorno, de:

I – comprovante de vacinação para a COVID-19; ou

II – de declaração de que tomou as 2 (duas) doses de vacina para a COVID-19, ocasião na qual se comprometerá a apresentar, no dia seguinte, o comprovante de vacinação.

Parágrafo único. Deverão permanecer afastados, em regime de teletrabalho, se for o caso:

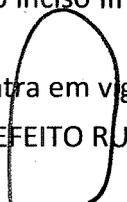
I – os funcionários públicos municipais com idade igual ou superior a 70 (setenta anos); e

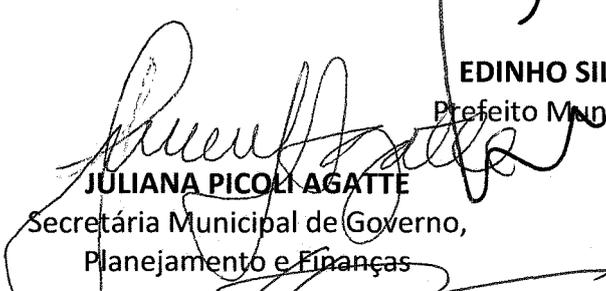
II – os funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, que apresentem comorbidades, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Decreto nº 12.574, de 6 de maio de 2021.

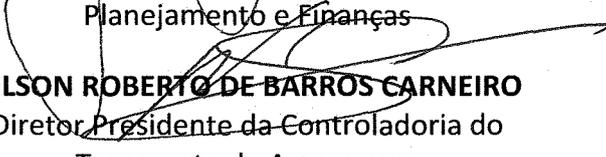
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

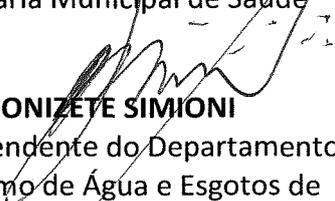
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de agosto de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

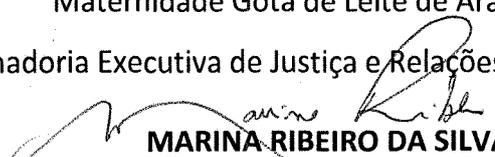

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de
Araraquara


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“MRS/RAP”).